



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

Repasse Parcelado

FPE nº 5281/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA TURÍSTICA (RUA COBERTA) EM PAULO BENTO - RS, CONFORME PROCESSO Nº 25/2301-0001504-3.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO - SETUR**, com sede na na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 17º andar, Porto Alegre -RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 40.736.903/0001-50, representada neste ato por seu titular, Ronaldo Santini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, com sede na R. Irmã Cosolata, 189 - Centro, Paulo Bento - RS, 99718-000 inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por/pelo Prefeito, Sr.(a) EVANDRO BARATTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.335.520-96, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **Implantação Infraestrutura Turística (Rua Coberta)**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

FPE 5281 /2025





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE, caso ainda não entregues:

1. Projeto Básico, nos termos do art. 6.º, XXV da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 2.º, XX da Instrução Normativa da CAGE n.º 04/2024;
2. Licença prévia para construir, dos órgãos ambientais e demais esferas administrativas competentes, caso o objeto se refira à obra pública, solicitada pelo demandante da obra ou serviço, nos termos do artigo 9.º, II, n.º 4, alínea “g” da IN CAGE 04/2024, c/c artigo 3.º, XII da IN CAGE 7/2018, e, no que couber, da Lei Complementar n.º 140, de 2011 e da Resolução Conama n.º 237, de 1997;
3. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 9.º, inciso II, alínea “b” da Instrução Normativa da CAGE n.º 04/2024; e
4. Plano de sustentabilidade econômica e financeira do empreendimento a ser realizado, conforme art. 9.º, II, “a” da Instrução Normativa da CAGE n.º 04/2024.

§1º O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo tal apresentação condição indispensável para o repasse dos recursos do convênio.



FPE 5281 /2025



25230100015043



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

§ 2º Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, que deverá providenciar o(s) seu(s) saneamento(s) até o prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 3º Caso o(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula não sejam entregues tempestivamente ou algum deles receba parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25008790143, datado de 30 de dezembro de 2025.

Unidade Orçamentária: 23.01

Projeto/Atividade: 3109

Subtítulo: 00004

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Recurso: 0001

Valor: R\$ 428.710,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 428.710,00 o qual será liberado em 3 **parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste**

FPE 5281 /2025





Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação da primeira parcela pelo CONCEDENTE ocorrerá após o cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e a aprovação pelo CONCEDENTE dos documentos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

4.4 A liberação da segunda parcela pelo CONCEDENTE fica condicionada à comprovação pelo CONVENIENTE do início da execução física do objeto, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios e da Declaração de Início da Execução Física.

4.5 A liberação da **última** parcela pelo CONCEDENTE fica condicionada à comprovação pelo CONVENIENTE da execução física de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto, por meio do **Sistema de Monitoramento de Convênios e da Declaração de Execução Física de 70%.**

4.6 A liberação de **todas as parcelas** fica condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024 e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

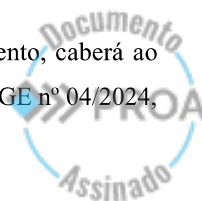
5.1.1 financeira no valor de R\$ 183.733,38 **parcelada** de acordo com o **cronograma de desembolso** do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se

FPE 5281 /2025





- 1.1. transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 1.2. certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.3. observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.4. cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física, da Declaração de Execução Física de 70% e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I, II e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 1.5. acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 1.6. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.7. exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 1.8. exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 1.9. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.10. receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 1.11. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

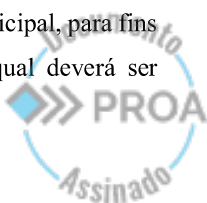
FPE 5281 /2025





1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 1.1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 1.2. registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;
 - 1.3. apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física**, a **Declaração de Execução Física de 70%** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I, II e III)
 - 1.4. inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
 - 1.5. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
 - 1.6. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - 1.7. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
 - 1.8. contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
 - 1.9. realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
 - 1.10. publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
 - 1.11. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
 - 1.12. notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

FPE 5281 /2025





- 1.13. **atestar a execução da obra;**
- 1.14. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 1.15. apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 1.16. devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
- 1.17. devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 1.18. divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 1.19. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 1.20. comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 1.21. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 1.22. identificar os imóveis conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.23. garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;e
- 1.24. permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

FPE 5281 /2025





1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 **meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
2. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

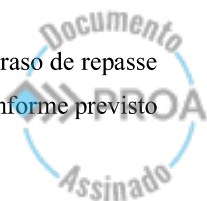
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 3. extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
 6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 7. levantamento fotográfico da obra executada; e
 8. comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
2. A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

FPE 5281 /2025





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado da seguinte forma: execução do objeto celebrado e a devida fiscalização do mesmo in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

1. O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
2. O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.



FPE 5281 /2025



12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.4.1.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

12.1.4.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento;

12.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e

12.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem-ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio;**

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico.**

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

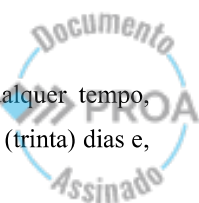
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e,

FPE 5281 /2025





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO

RONALDO SANTINI

EVANDRO

BARATTO:000335

52096

Assinado de forma digital por
EVANDRO BARATTO:00033552096
Dados: 2026.01.02 15:54:15 -03'00'

PREFEITO DE PAULO BENTO

EVANDRO BARATTO



FPE 5281 /2025



25230100015043

Nome do documento: AV PAULO BENTO ASSINADO.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Ronaldo Santini

SETUR / GAB / 3523608

02/01/2026 16:21:12

